



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

NOTA PÚBLICA DO CNDH EM DEFESA DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH, órgão autônomo criado pela Lei nº 12.986/2014, vem a público manifestar sua preocupação com o Decreto nº 9.690/2019, publicado no dia 24 de janeiro, que altera o regulamento da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527 de novembro de 2011).

A lei confere ao cidadão a prerrogativa de solicitar informações públicas nas diferentes esferas de poder. Com ela, o conjunto da sociedade e, particularmente, organizações da sociedade civil, jornalistas e pesquisadores podem acessar dados que não seriam revelados espontaneamente pelo Estado. Conforme a lei, apenas presidente e vice-presidente da República, ministros de Estado, comandantes das três forças e chefes de missões diplomáticas e consulares no exterior podiam classificar uma informação como ultrassecreta. A medida altera essa regra, ampliando o número de agentes públicos — inclusive ocupantes de cargos comissionados de segundo e terceiro escalão — que podem fazer a classificação dos documentos entre secretos e ultrassecretos. Segundo levantamento, mais de mil e duzentos agentes públicos poderão considerar um documento como secreto ou ultrassecreto. Tal iniciativa vai levar a uma ampliação dessas classificações, podendo provocar a violação do direito da sociedade de acessar essas informações.

Essa mudança representa um duro ataque ao direito ao acesso à informação, e um retrocesso das garantias dispostas na Lei, norma que, em 2012, pôs em vigor a transparência, conforme exigência constitucional, como esteio da administração pública. É essencial, contudo, que a transparência continue sendo a regra. Por isso, é fundamental uma revisão imediata no Decreto, a fim de que não haja cerceamento de informações, as quais são fundamentais para o combate a todo e qualquer tipo de corrupção e para a preservação de condição para a vida democrática.

CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS — CNDH

Brasília-DF, 7 de fevereiro de 2019.